



PROCESSO Nº 1010/17

PROTOCOLO Nº 13.853.981-4

PARECER CEE/CEIF Nº 342/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2015/17-Sued/Seed, de 11/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 19/11/15, de interesse do Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 99 e 135).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jurema, nº 229, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2129/17, de 16/05/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 14/06/17 a 14/06/27 (fl. 131).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2711/98, de 07/08/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3330/05, de 29/11/05, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5275/10, de 02/12/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/11/10 a 29/11/15 (fl. 108).



PROCESSO Nº 1010/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 111)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA								
ESTAB.: 04457 - JOAO RODRIGUES DA SILVA, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1							
	GEOGRAFIA	2	3	3	3					
	HISTORIA	3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 1010/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 125)

	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012
SÉRIE	5ª série	6º ano	6ª série	7º ano	7ª série	8º ano	8ª série	9º ano
MATRÍCULAS	-	166	-	153	-	147	-	125
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	4	-	3	-	3	-	2
TRANSFERIDOS	-	4	-	6	-	7	-	4
REPROVADOS	-	18	-	16	-	19	-	10
APROVADOS	-	140	-	128	-	118	-	109

	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013
SÉRIE	5ª série	6º ano	6ª série	7º ano	7ª série	8º ano	8ª série	9º ano
MATRÍCULAS	-	51	-	150	-	149	-	122
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	5	-	1	-	5	-	2
TRANSFERIDOS	-	3	-	6	-	7	-	7
REPROVADOS	-	6	-	8	-	25	-	22
APROVADOS	-	37	-	135	-	112	-	91

	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014
SÉRIE	5ª série	6º ano	6ª série	7º ano	7ª série	8º ano	8ª série	9º ano
MATRÍCULAS	-	108	-	54	-	173	-	127
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	3	-	3	-	2	-	1
TRANSFERIDOS	-	7	-	10	-	17	-	12
REPROVADOS	-	3	-	0	-	22	-	13
APROVADOS	-	95	-	41	-	132	-	101

	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015
SÉRIE	5ª série	6º ano	6ª série	7º ano	7ª série	8º ano	8ª série	9º ano
MATRÍCULAS	-	143	-	112	-	64	-	144
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	1	-	1	-	2	-	2
TRANSFERIDOS	-	7	-	14	-	10	-	15
REPROVADOS	-	6	-	6	-	8	-	15
APROVADOS	-	129	-	91	-	44	-	112



PROCESSO Nº 1010/17

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 113)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 19/17, de 19/01/17, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Míriam Maria de Fátima Fonseca e Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciadas em Pedagogia e Ana Cristina Perusso, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 20/01/17, e informa:

(...) **Justificativa** da Direção/Atraso no protocolado: Informamos que a Direção apresentou a seguinte justificativa para o atraso no protocolado: “venho através deste justificar que o atraso no trâmite do protocolado do Processo de credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, se deu pela dificuldade de conseguirmos os laudos solicitados no processo e também pela demora de professores e especialistas entregarem a documentação solicitada.”

**Melhorias:** dentre as melhorias efetuadas no colégio destacam-se as seguintes benfeitorias e aquisições: 04 aparelhos de CD, 04 DVD's, 01 caixa de som, 01 impressora, 01 liquidificador industrial, aquisição e instalação de 04 aparelhos de ar condicionado, 01 bebedouro, reposição anual de vidros nas janelas, pintura anual do prédio, reparação anual no telhado, na parte elétrica e hidráulica, instalação de equipamentos de acessibilidade (placas, bebedouro), reforma do banheiro para cadeirante, colocação de grades de segurança, cobertura da quadra de esportes, compra de utensílios de cozinha, mesas de ping pong, instalação de refletores, aquisição de livros didáticos, paradidáticos e mapas, duas impressoras e copadoras.

(...) **Laboratório de Informática:** Possui 16 computadores com seus respectivos periféricos conectados à internet.

(...) **Biblioteca:** é arejada e iluminada possui mobiliário adequado, estantes, mesas, cadeiras. Quanto ao acervo é diversificado, contempla as diversas disciplinas ofertadas no colégio.

(...) **Espaço para Educação Física:** para a prática das aulas de Educação Física há duas quadras, uma coberta e uma descoberta.

(...) **Acessibilidade:** a instituição possui rampas de acesso e instalação sanitária adaptada.

(...) **Pessoal Docente:** conta com equipe de docentes devidamente habilitados para a oferta do Ensino Fundamental (fls. 122 e 123).

(...) Apresenta Declaração nº 46/16, emitida por este NRE de Londrina em 06/12/16, com validade de 01 ano, onde consta que o Colégio possui Brigada Escolar, constituída e está cadastrado no **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**.

(...) O colégio apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária sob o nº 365/16**, emitido em 04/03/16 com validade de 01 ano.



## PROCESSO Nº 1010/17

(...) **Laboratório de Ciências** o que temos a informar: Devido ao aumento da demanda nos anos de 2006 e 2007, houve uma adaptação de salas de aula no colégio, sendo assim, como não havia espaço suficiente, o Laboratório de Informática foi adaptado no espaço onde, até então funcionava o Laboratório de Ciências. Também ainda, em função do aumento da demanda incluímos a Biblioteca no mesmo espaço.

Em 2008, foi nos cedido um terreno ano lado da escola para ampliação da mesma, no ano de 2012, houve um incêndio na escola, justamente no espaço utilizado para Laboratório e Biblioteca, queimando muitos materiais do Laboratório de Ciências, Informática e Biblioteca que estavam aguardando a construção do novo prédio que havia sido aprovado, que infelizmente não aconteceu. Continuamos assim com os espaços improvisados, funcionando, mas de forma precária, utilizando os equipamentos e materiais restantes, para poder atender à demanda.

Como os materiais estão adaptados no **Laboratório de Informática**, os professores eventualmente utilizam nas aulas práticas na sala de aula. Hoje com a demanda um pouco menor estamos readequando os espaços, já tiramos a Biblioteca e passamos para um espaço próprio e estamos tentando adequar um espaço com pias e bancadas específicas para implantação do **Laboratório de Ciências** (fl. 139).

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/01/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 132)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1210/17, de 16/05/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O laboratório de Informática armazena os materiais do laboratório de Ciências, os professores eventualmente utilizam nas aulas práticas na sala de aula. O laboratório de Ciências, conta com um espaço que está sendo adaptado, com materiais e equipamentos.



PROCESSO Nº 1010/17

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 04/03/17, com o processo em trâmite.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 138, constata-se que de 19/01/15 a 23/01/17, o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado e da Informação da instituição de ensino (fls. 136 a 139).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 29/11/15 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Informática, ao espaço específico do laboratório de Ciências, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.





ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1010/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo esgota em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR